

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 308/2022

Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e de permanecer em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), bem como em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência emocional no âmbito do município do Recife.

- Art. 1° Fica garantido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e de permanecer em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), bem como em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência emocional no âmbito do município do Recife.
- Art. 2° Para fins desta Lei, entende-se cão de assistência emocional aquele que, por meio de adestramento, possui características que contribuem na melhoria da autonomia de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, de acordo com laudo emitido por profissional de saúde habilitado para elaboração desse documento.
- Art. 3° Para exercer o direito de que trata o art. 1°, o cão de assistência emocional deverá ser devidamente identificado e estar munido de:
- I documento ou placa de identificação, disponibilizada pelo centro de treinamento de cão de assistência emocional ou pelo instrutor autônomo, contendo informações, como:
 - a) nome do usuário e do cão de assistência emocional;
 - b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
 - c) foto do usuário e do cão de assistência emocional;
 - II carteira de vacinação atualizada; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

- III equipamento do animal, composto por:
- a) coleira:
- b) guia; e
- c) arreio com alça.
- Art. 4° O ingresso de cão de assistência emocional nos locais abertos ao público pode ser proibido nos casos em que seja obrigatória a esterilização individual.
- Art. 5° No Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Recife, a pessoa com TEA que esteja acompanhada de cão de assistência emocional ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo ou próximo ao corredor de passagem.
- Art. 6° Com relação aos edifícios residenciais, a pessoa com TEA poderá permanecer com o seu cão de assistência emocional em todas as áreas de uso comum da edificação, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominial, desde que cumpridos os requisitos da legislação vigente.
- Art. 7° Fica proibida a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos relativos ao ingresso ou à presença de cão de assistência emocional nos locais previstos nesta Lei.
- Art. 8° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora do Recife





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade garantir direito à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e de permanecer, acompanhada de cão de assistência emocional, em todos os espaços abertos ao público, sejam de uso público ou privado. Propomos, ainda, eliminar a possibilidade do indivíduo com essa condição de acionar a Justiça para adentrar em locais sociais com o seu animal.

Diante disso, ressaltamos que esta Matéria vai ao encontro da Legislação, que vai ao encontro do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a exemplo da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Portanto, esta Propositura busca estabelecer mais autonomia a pessoas com TEA, haja vista a importância do cão de assistência emocional no desenvolvimento cognitivo e na redução, por exemplo, de níveis de estresse e ansiedade.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora do Recife

